

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: ///////
Canindé de São Francisco SE
de Mymbo de

LEI N° 216/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Creuza Maria/da Silva Assistente Administrativo Mat. 3967

Altera o artigo 2º da Lei 214/2021 de 27 de Outubro de 2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 214/2021 de 27 de Outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O abono especial de que trata o artigo 1.º, corresponde a um percentual de até 11,50% (onze virgula cinquenta por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único O abono especial será pago mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo a primeira parcela em dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 11 de Novembro de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município